



2861

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 03/04/134

Evaçys

Convocação de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GUSTAVO NEIVA

para relatar.

Em 01/12/2014

Presidente Comissão Constituição e Justiça

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA**

**PROCESSO: AL-7861/14
PROJETO DE LEI nº 20/14
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

I- Do relatório

Nos termos regimentais, veio a este Parlamentar para o devido parecer o Projeto de Lei nº 20/14 de autoria do Governo do Estado do Piauí.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua 36, nº 3725, Bairro Dirceu Arcoverde I, no Município de Teresina-PI, para a instalação de Centro Esportivo do Instituto Nacional Craques do Futuro, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual, nº 6.72 de 17 de maio de 2011, publicada no DOE nº 92, de 17.05.2011 do Município de Teresina-PI.

Pela proposição, o imóvel objeto da presente cessão será revertida ao patrimônio imobiliário do Estado em caso de destinação diversa do que propõe o presente Projeto de Lei, bem como é vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Em apertada síntese, é o RELATÓRIO.

II- Da fundamentação

II.1- Da constitucionalidade formal – por competência de iniciativa da proposição.

A inteligência do art. 75, *caput*, da Constituição Estadual indica a competência para iniciativa da presente proposição por parte do Governo do Estado¹.

II.2- Da constitucionalidade material: atendimento aos requisitos constantes no art. 18 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado do Piauí e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

II - De autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas.

(...)

¹ A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do texto original).

l m

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou de o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. (Grifo não constante do texto original).

Como se observa, o presente Projeto de Lei propõe cessão do imóvel retro referido para a instalação de Centro Esportivo do Instituto Nacional Craques do Futuro, reconhecido de utilidade pública, o que demonstra com clareza os fins sociais a que se destina a presente proposição, estando, assim, dentro da exceção albergada no § 1º do Art. 18 da Constituição Estadual.

III. Do voto do Relator:

Pelo exposto, ao sentir desta relatoria, o Projeto de Lei em tela encontra-se dentro dos parâmetros exigidos para a normal tramitação, no que opinamos por voto FAVORÁVEL a presente proposição.

IV. Do voto da Comissão:

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo **ACATAMENTO** do voto do Relator;

() Pela **REJEIÇÃO** do voto do Relator;

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 29 de abril de 2014.


DEP. GUSTAVONEIVA

RELATOR

Rui V. Confidente
19/08/14
Gustavo Neiva
Ostwaldo
Elfeus
Lafaela

Concedido vista ao processo
do Dep. *Gustavo Neiva*
Em. 06/05/14

Justiça
Presidente da Comissão de

Justiça
Presidente da Comissão de